#TIPO_ATO	**:**	**DSG - G.MJMS - 4291/2015**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/24896/2012
PROTOCOLO	**:**	1310901
ÓRGÃO	**:**	AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS
ORDENADOR DE DESPESAS	**:**	WILSON CABRAL TAVARES
CARGO DO ORDENADOR	**:**	EX-DIRETOR PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO DE OBRA Nº 084/2012
RELATORA	**:**	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADO	**:**	KM ENGENHARIA LTDA.
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	**:**	TOMADA DE PREÇOS Nº 13/2012 – CLO/AGESUL (TIPO MENOR PREÇO)
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	**:**	EXECUÇÃO PELA CONTRATADA, DA OBRA DE AMPLIAÇÃO DO PÁTIO DE VISTORIA DO DETRAN/NO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE/MS.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	**:**	R$ 279.595,83

DECISÃO SINGULAR. OBRA PÚBLICA. EXECUÇÃO FINANCEIRA. LEGALIDADE E REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre o Contrato de Obra nº 084/2012, celebrado em 27 de abril 2012 entre a **Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos** e a pessoa jurídica **KM Engenharia LTDA.**, objetivando a execução da obra de ampliação do pátio de vistoria do DETRAN/MS, no Município de Campo Grande, com valor contratual no total de R$ 279.595,83.

A 1ª e 2ª fases do contrato em referência já se encontram julgadas por este Tribunal de Contas por meio da Decisão Singular DSG-G.MJMS nº 3306/2013 (peça n° 39), que considerou legal e regular o procedimento licitatório na modalidade de pregão presencial.

Nesta fase processual objetiva-se analisar a legalidade e regularidade da execução financeira (3ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da Engenharia emitiu sua Análise ANA – DEAMA – 17786/2014, opinando pela regularidade da execução do contrato, face ao termo de rescisão de folhas 211 a 212.

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, apontando a falta de execução financeira, em seu Parecer PAR-MPC – GAB.6 DR.JAC – 1845/2015, assim concluiu:

> "Considerando que o contrato não fora executado, bem como que o valor empenhado fora anulado, opinamos pelo arquivamento dos autos nos termos regimentais."

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Impende inicialmente destacar, conforme consta dos autos, que a presente análise recai sobre a **regularidade** e **legalidade** da Execução Financeira do Contrato de Obra nº 084/2012 (3ª fase).

Contudo, conforme a documentação juntada aos autos, constata-se que não houve execução financeira do contrato, isso em razão do Termo de Rescisão de fls. 211 a 212 dos autos (peça nº 36).

Assim, falta objeto a ser analisado no presente caso (3ª fase), motivo pelo qual o arquivamento do feito é medida que se impõe.

Por fim, verifico que, até o presente momento, foram cumpridas as

exigências regimentais e regulamentares quanto à remessa e tempestividade dos documentos juntados aos autos.

Mediante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso IV, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento do Ministério Público de Contas, **DECIDO** pela**:**

1) Extinção e consequente arquivamento do processo, em decorrência da perda do seu objeto, nos termos do artigo 10, § 1º, inciso I, alínea “a” do Regimento Interno do TC/MS;

2) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

Nos termos do artigo 70, § 2º do Regimento Interno, determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

É a Decisão.

Campo Grande, 20 de julho de 2015.

Conselheira Marisa Serrano
R E L A T O R A

DLL